



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI Nº 683/92

Estima a Receita e fixa a Despesa Pública do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para o exercício fiscal de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Governamental do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para o Exercício de 1993, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr\$ 149.244.288.000, (Cento e quarenta e nove bilhões e duzentos e quarenta e quatro milhões e duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de todos os tributos e suprimentos de fundos, inclusive operações de Créditos; na forma da Legislação vigente, segundo a especificação do ANEXO 2 e compreendendo o seguinte:

I - Receitas Correntes.....Cr\$	97.677.899.000,
Receitas Tributárias.....Cr\$	17.544.624.000,
Receita Patrimonial.....Cr\$	2.523.323.000,
Receita IndustrialCr\$	981.197.000,
Transferências CorrentesCr\$	74.901.355.000,
Outras Receitas Correntes.....Cr\$	1.727.400.000,



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

F1. 02

LEI Nº 683/92

II - Receitas de Capital.....Cr\$	51.566.389.000,
Operações de Crédito.....Cr\$	30.000.000.000,
Alienação de Bens.....Cr\$	207.216.000,
Transferências de Capital.....Cr\$	21.359.173.000,

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos subanexos que integram a ANEXO 2, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa..... Cr\$	6.276.535.000,
02 - Administração e Planejamento... Cr\$	43.060.180.600,
04 - Agricultura Cr\$	6.779.240.000,
08 - Educação e Cultura..... Cr\$	42.699.955.400,
10 - Habitação Urbanismo..... Cr\$	9.418.062.000,
11 - Indústria, Comércio e Serviço.. Cr\$	301.400.000,
13 - Saúde e Saneamento Cr\$	25.378.631.000,
14 - Trabalho Cr\$	185.970.000,
15 - Assistência e Previdência Cr\$	6.483.664.000,
16 - Transporte Cr\$	8.660.650.000,

II - DESPESAS POR ÓRGÃO

01.00 - Câmara Municipal..... Cr\$	7.076.535.000,
02.00 - Gabinete do Prefeito... Cr\$	5.298.822.600,
03.00 - Secretaria de Planejamento.. Cr\$	881.880.000,
04.00 - Secretaria de Administração.. Cr\$	10.997.870.000,
05.00 - Secretaria de Finanças.. Cr\$	11.279.807.000,
06.00 - Sec. de Educação e Cultura...Cr\$	42.024.705.400,
07.00 - Sec. de Obras e Urbanismo... Cr\$	18.242.114.000,
08.00 - Secretaria de Saúde Pública..Cr\$	25.386.800.000,
09.00 - Sec. de Expansão Econômica...Cr\$	6.436.740.000,
10.00 - Sec. de Desenvolvimento Social Cr\$	5.127.834.000,
11.00 - Sec. de Serviços Públicos .Cr\$	11.612.670.000,
12.00 - Sec. de Assuntos Distritais...Cr\$	4.878.510.000,

[Handwritten signature]



LEI Nº 683/92

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes.....Cr\$	86.208.295.000,
Despesas de Custeio.....Cr\$	78.278.602.000,
Transferências Correntes.....Cr\$	7.929.693.000,
Despesas de Capital	Cr\$ 63.035.993.000,
Investimentos	Cr\$ 59.915.993.000,
Inversões Financeiras	Cr\$ 800.000.000,
Transferências de Capital.....Cr\$	2.320.000.000,

ART. 4º - A execução da Despesa e condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao poder executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

§ 1º - Até os dias 10 de Janeiro e 6 de cada mês subsequente, serão aprovadas as programações das despesas para o mesmo exercício.

§ 2º - As programações de que trata o parágrafo anterior, serão através de cotas mensais para cada unidade orçamentária, com os seguintes objetivos:

- a)- Assegurar em tempo hábil, a soma de recursos suficientes para a melhor execução do programa anual de trabalho;
- b)- Manter, durante o executivo, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências da Tesouraria.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até 50% (Cinquenta por cento) do total da Despesa Autorizada para o Exercício



LEI Nº 683/92

Fiscal, utilizando os recursos da Lei Nº 4.320, art. 43 e seus parágrafos e incisos;

- II - Realizar Operações de Crédito de conformidade com a Legislação pertinente, por antecipação da Receita;
- III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, por conta da variação monetária verificada na efetiva liberação das operações de crédito;
- IV - Remanejar recursos orçamentários de um projeto para outro, nos seguintes casos:
 - a)- Quando o projeto for totalmente e comprovadamente executado no exercício;
 - b)- Quando, por interesse público maior, houver comprovada reprogramação da parte da Administração Municipal.

ART. 6º - Os valores dos Créditos referentes a Receita e as dotações orçamentárias relativas às despesas serão atualizadas trimestralmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor - I.P.C., conforme preceitua a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 18 de dezembro de 1992.


Murilo Marmore
Prefeito